



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PREFEITURA - PREFEITURA**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - PREFEITURA (11.02.23.05)  
(Identificador: 202230805)**

**Nº do Protocolo: 23125.002117/2021-13**

**Macapá-AP, 03 de Fevereiro de 2021.**

**Título: Solicitação de aditivo prazo - Contrato Nº13/2020-UNIFAP - E. F. ACRIS EIRELI**

**À PROAD**

**Senhor Pró-Reitor,**

Solicito a Vossa Senhoria providências de aditamento de prazo de de vigência **em 60 (sessenta) dias, a partir da data de 05/02/2021 a 06/04/2021**, e o de Execução por **150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 07/10/2020 a 06/03/2021**, ao **Contrato nº 13/2020 - UNIFAP**, da Empresa E. F. ACRIS EIRELI , o qual tem como objeto a "construção do Bloco B e urbanização do entorno, no Campus Binacional, no Município de Oiapoque - AP, que será prestado nas condições estabelecidas nasEspecificações Técnicas e Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual."

Seguem anexos documento encaminhado pela contratada, cronograma físico-financeiro e o relatório de gestão com parecer favorável ao aditivo de prazo.

*(Autenticado em 03/02/2021 10:40)*  
CAIRO CARDOSO MADUREIRA  
ASSESSOR - TITULAR  
Matrícula: 2082250

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **bb1ab05684**



**Ofício: 001/2020 – AP**  
janeiro de 2021.

Oiapoque-AP, 14 de

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP  
DADOS GERAIS DO CONTRATO N.º 13/2020-UNIFAP  
PROCESSO Nº 23125.032971/2019-26  
TOMADA DE PREÇOS 01/2019 - CPL/UNIFAP

Att: Fiscalização do Contrato – **13/2020-UNIFAP**  
Sr. Raimundo Brazão do Rosário - Gestor do Contrato  
Sra. Helder Augusto Gomes Sares – Fiscal Técnico e outros

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Bloco B e urbanização do entorno, no Campus Binacional, no Município de Oiapoque — AP.

**Assunto: Pedindo do Quarto Termo Aditivo – 06/02/2021 a 05/04/2021 – 60 (Sessenta) dias**

A empresa E F A ACRIS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º. 29.708.632/0001-96, sediado (a) na Rua Canguçu, n.º 02, Bairro Cidade Nova 2, CEP: 69.096-090, em Manaus/Amazonas doravante designada CONTRATADA, vem por meio deste:

**Solicitar 4º Pedido de Aditivo de Prazo.**

## **DOS FATOS**

### **Dos prazos:**

1. **Inicial de execução conforme Ordem de Serviço nº 03/2020 – 10/02/20 a 09/07/20 – 150 dias**
2. **Primeiro Termo Aditivo: Aditivo de Prazo – 09/07/20 a 07/10/20 - 90 dias**
3. **Pedindo Segundo Termo Aditivo: Aditivo de Prazo – 07/10/20 a 07/12/20 – 90 dias**
4. **Pedido do Terceiro Aditivo: Aditivo de Obra.**
5. **Pedindo Quarto Termo Aditivo: Aditivo de Prazo – 06/02/2021 a 05/04/2021 – 60 (Sessenta) dias**

## **DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVOS**

A Pandemia de Corona vírus está impactando em todos os setores da economia e o da construção civil sofre imensamente com essas mudanças, alterando os procedimentos dos canteiros de obras, resultando em mudanças no cronograma das obras contratadas com a Administração Pública. Por exemplo, as mudanças trazidas pelas medidas preventivas da Covid-19, que provocam a falta de



insumos essenciais para a construção civil como cimento e tijolos, falta de mão de obra, como mudanças no período diurno e redução de equipes, regras de entrada e permanência nas áreas de trabalho, aglomeração no refeitório e regulamentos de treinamento das equipes para lidar com essa nova realidade. Situação extraordinária e imprevisível, a crise sanitária pode levar à prorrogação dos prazos das obras e essa medida tem amparo legal.

A crise de saúde criou situações atípicas, como:

1. Escassez na matéria prima, pois muitas fabricas ficaram paradas e somente agora estão repondo seus estoques, o preço do cimento no Município do Oiapoque custa atualmente R\$ 58,00 a vista.
2. Com a reaquecimento da economia a demanda de insumos no mercado não é suficiente para suprir toda a necessidade das construtoras e das obras.
3. Falta de mão de obra no Município de Oiapoque-AP, pois devido existência de muitas obras no município e a obra da construção da rodovia BR 156, que liga a cidade de Macapá ao município do Oiapoque, como a abertura do garimpo na Guiana Francesa muitos profissionais abandonam suas profissões e se aventuram nesta atividade ilegal que um grama de ouro custa no município do Oiapoque R\$ 300,00, assim sendo, a mão de obra ficou escassa, sendo necessário “importar” mão de obra de outros municípios e até de outros estados.
4. Além de todos esses acontecimentos o estado do Amapá sofreu com 22 (vinte e dois) dias de blackout, prejudicando o funcionamento total da capital Macapá principal fornecedor de insumos para construção civil.
5. Outro fato mais atual é o surgimento da 2ª onda da pandemia do Corona vírus no Brasil, prejudicando a logística dos materiais e da mão de obra para a construção civil, em virtude dos lockdown imposto nas capitais brasileiras para evitar maior contaminação.

Portanto criou-se um cenário completamente diferente do inicialmente previsto, além disso, está em processo de aprovação um pedido de aditivo de serviços da obra na fiscalização o que implica em maior demanda de tempo para sua execução da obra.

A pandemia do Corona vírus é um fato superveniente, não se enquadra nos riscos normais de um contrato normal de construção de uma obra. É uma situação imprevisível e extraordinária, diferente daquelas que a lei, doutrina e a jurisprudência caracterizam como eventos comuns. E, desta forma, além do prazo de 180 dias da cláusula de prorrogação automática contratada, acrescentar-se-ão os dias que comprovadamente forem necessários em razão desta situação de pandemia, explica a advogada Andréia Mourão, assessora jurídica da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI DF). “Em caso da necessidade de prorrogação dos prazos por causa da pandemia, não haverá infração contratual, pois é um direito do construtor”, afirma.



Durante a execução de um contrato administrativo, entretanto, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

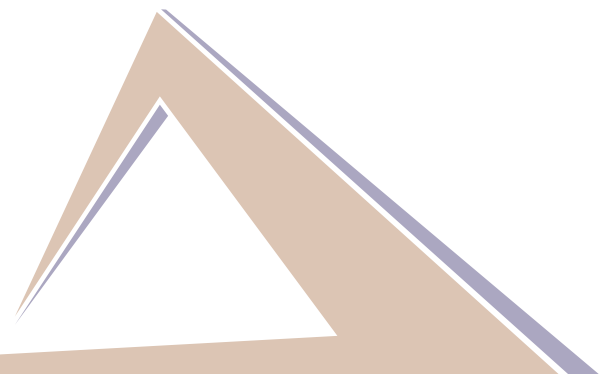
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Denota-se que a situação atual – pandemia mundial em virtude do COVID-19- encontra-se, claramente, prevista no inciso II do artigo acima exposto, a qual autoriza, expressamente, a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Antonio Roque Citadini explica o inciso II:





“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Para MARÇAL JUSTEN FILHO basta a comprovação da situação excepcional que a Administração é obrigada a conceder a prorrogação:

"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação. ” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706)

Ora, conforme noticiado, a pandemia ocasionada pela disseminação do COVID-19 tem afetado a economia mundialmente, atrasando ou até mesmo impossibilitando importações, obrigando empresas a demitirem seus funcionários, suspenderem seus contratos, pedirem empréstimos etc.

## **DO PEDIDO**

Diante dos fatos expostos, solicitamos a aprovação do 4º aditivo de prazo sendo de 60 (Sessenta) dias corridos para a conclusão da obra do objeto do Contrato n. ° 13/2019.

**Do Quarto Termo Aditivo de Prazo –do dia 06/02/2021 até o dia 05/04/2021– 60 (sessenta) dias.**

Grato.  
Sem mais,

Atenciosamente,

DALGIZA BARROSO DO  
NASCIMENTO:84808934272

Assinado de forma digital por DALGIZA BARROSO DO  
NASCIMENTO:84808934272  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=16994652000129, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=DALGIZA BARROSO DO NASCIMENTO:84808934272  
Dados: 2021.01.14 18:57:21 -03'00'

EFA ACRIS  
LTDA:297086320001  
96

Assinado de forma digital por EFA ACRIS  
LTDA:29708632000196  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=Manaus, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=16994652000129,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=EFA ACRIS  
LTDA:29708632000196  
Dados: 2021.01.14 18:57:43 -03'00'



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - AEEA**

E.F. ACRIS ERELI  
 CNPJ: 20.708.632/0001-56

Item	Descrição	Total Por Etapa	Executado	Saldo a Executar	Prazo Aditivo atualizado - 60 dias	
					04/02/2021 30 dias	06/03/2021 60 dias
Cronograma Físico e Financeiro -						
1	SERVÇOS PRELIMINARES	44.483,19	44.198,19	99,34%	293,00	0,66%
2	SUPERESTRUTURA	82.174,06	80.738,14	98,25%	1.437,92	1,75%
3	ALVENARIA/VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS	53.793,54	52.848,22	98,24%	945,32	1,76%
4	COBERTURA E FORRO	213.678,32	167.838,31	78,55%	45.840,01	21,45%
5	ESQUADRIAS	41.826,10	40.697,85	97,07%	1.228,25	2,93%
6	REVESTIMENTOS	177.629,95	124.092,52	69,89%	53.537,43	30,14%
7	PINTURA	66.232,73	41.546,65	73,88%	14.686,08	26,12%
8	LOUCAS E METAIS	12.154,15	4.439,72	36,53%	7.714,43	63,47%
9	EQUIPAMENTOS	44.848,90	-	0,00%	44.848,90	100,00%
10	PAISAGISMO/URBANIZAÇÃO	18.868,90	18.860,00	100,00%	-	0,00%
11	INSTALAÇÕES	234.741,53	202.165,81	86,12%	32.575,72	13,88%
12	SERVÇOS COMPLEMENTARES	33.415,75	32.028,70	95,83%	1.387,05	4,17%
13	SERVÇOS FINAIS	27.103,54	1.934,10	7,14%	25.169,44	92,86%
14	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	110.616,55	110.610,55	100,00%	-	0,00%
15	FRETE DE MATERIAL E TRANSPORTE (ITENS ACRESCIDOS)	107.074,85	-	0,00%	107.074,85	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>1.288.738,07</b>	<b>921.993,67</b>	<b>71,52%</b>	<b>336.744,40</b>	<b>26,17%</b>

Obr: OBRAS DE CONCLUSÃO DO BLOCO B E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO - BINACIONAL - TP-01/2019

DATA: 12/01/2020

B.O.I.: 28,82% E 16,32%

Atenciosamente,

Helder Augusto Gomes Sares  
 Fiscal Técnico do Contrato 13/2020  
 PORTARIA 0307/2020





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA

Campus Universitário Marco Zero do Equador – Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n – Km 02

CEP: 68.903-000 - Fone: (0\*\*96) 3312-1718  
Home-page: [www.unifap.br](http://www.unifap.br) - e-mail: [aceea@unifap.br](mailto:aceea@unifap.br)

## RELATÓRIO TÉCNICO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**CONTRATO:** 013/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Bloco B e urbanização do entorno, no Campus Binacional, no Município de Oiapoque-AP, que será prestado nas condições estabelecidas nas Especificações Técnicas e Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do Certame que deu origem a este *instrumento contratual*.

**CONTRATADA:** E. F. ACRIS EIRELI.


**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A empresa E. F. ACRIS EIRELI veio através do Ofício Nº 001/2021, solicitar **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato Nº 013/2020 – UNIFAP.

Diante do pedido apresentado, manifestamo-nos favoráveis que se prorrogue o prazo Contratual de Vigência em 60 (sessenta) dias (a partir de 05/02/2021) e o de Execução por 150 (cento e cinquenta) dias (a partir de 07/10/2020), de forma que se entregue à comunidade acadêmica e em geral uma obra com boa qualidade técnica, sustentável, e, sobretudo, capaz de atender com humanidade, eficiência e eficácia a demanda da população. A prorrogação encontra-se fundamentada no inciso IV do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, vez que as justificativas apresentadas se encontram amparadas no escopo da Lei, se mostrando razoável o pedido da Contratada. Informo que segue anexo novo cronograma físico-financeiro da obra

Salvo melhor juízo.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

  
Raimundo Brazão do Rosário  
Gestor do Contrato Nº 013/2020  
Portaria Nº 0307/2020 - UNIFAP